PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO LEI Nº 14.133/21 **Nº 003/2024**
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 – CMT
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - 017/2024

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus *artigos 31 e 74*, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no *art. 74* da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> *"**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> ***I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> ***II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
>
> ***III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
>
> ***IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
>
> ***§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
>
> ***§ 2º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União"*

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que seja elaborado Parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica: Sr.ª Roberta Tremarin, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da Portaria de nº 004/2024, inscrita no *CPF sob nº 005.523.392-96* e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada à Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI. DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do *§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM* de 25 de fevereiro de 2014; *Parágrafo Único, do art. 10*, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021e *RESOLUÇÃO Nº 012/CMT* de 11 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo nº 019/2024**, referente à Licitação modalidade **Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2024**, tendo por objeto:

> **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM (1) VEÍCULO TIPO CAMIONETE 0KM, CABINE DUPLA 4X4, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA CINCO (5) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.**

Com base nas regras insculpidas pelo *Art. 18 e incisos*, da *Lei 14.133/2021* e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no presente Certame licitatório foi o PREGÃO ELETRÔNICO, prezando pela agilidade e transparência dos trabalhos administrativos, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na *Lei 14.133/2021*, especialmente respeitando os elementos contidos no *Art. 18* e incisos, senão vejamos:

> ***Art. 18.*** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> ***I*** *- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
>
> ***II -*** *a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

III *- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
IV *- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

V *- a elaboração do edital de licitação;*

VI *- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

VII *- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

VIII *- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

IX *- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

X *- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

XI *- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

(...)

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O Processo Administrativo n. º 019/2024 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do Certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, senão vejamos:

1. Oficio 019/2024 datado 18/11/2024, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Administrativo;
2. Documento Formalização de demanda;
3. Pesquisa de Preço;
4. Termos de Referência;
5. Estimativa de Despesa;
6. Estudo Técnico Preliminar;
7. Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara;
8. Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, com fulcro no *Art. 53 da Lei 14.133/21*, aprecio pela regularidade do PROCESSO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM (1) VEÍCULO TIPO CAMIONETE 0KM, CABINE DUPLA 4X4, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA CINCO (5) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o referido Processo Pregão Eletrônico nº 003/2024, está revestido de todas as formalidades legais para seu seguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 19 de dezembro de 2024.

ROBERTA TREMARIN:00552339296

Assinado de forma digital por ROBERTA TREMARIN:00552339296
Dados: 2024.12.19 12:10:47 -03'00'

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 004/2024